Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031741000071

Nº SAPL: 0082/2026

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 2 de março de 2026 às 17:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772473258620_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com a finalidade de incentivar a participação da sociedade na comunicação de infrações administrativas relativas ao descarte irregular de resíduos em áreas públicas.

Parágrafo único. O Programa constitui diretriz de política pública ambiental, observadas as normas municipais vigentes sobre limpeza urbana e poder de polícia administrativa.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar os mecanismos de fiscalização ambiental;

II – estimular a corresponsabilidade cidadã na proteção do espaço urbano;

III – contribuir para a redução do descarte irregular em vias, praças, praias, canais e demais logradouros públicos;

IV – fortalecer a efetividade das normas locais de limpeza urbana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá receber comunicações de infrações acompanhadas de registros fotográficos ou audiovisuais, desde que:

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 02/03/2026 14:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772473258620_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

I – obtidos em locais públicos;

II – contenham elementos mínimos que permitam a identificação da infração;

III – respeitem a legislação relativa à proteção de dados pessoais e à inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

§1º A comunicação não vincula automaticamente a Administração à lavratura de auto de infração, cabendo à autoridade competente a análise técnica e jurídica do caso.

§2º É vedada a utilização de registros obtidos mediante violação de domicílio ou por meios ilícitos.

Art. 4º A comunicação que resultar, após regular processo administrativo, na aplicação de multa e em seu efetivo recolhimento ensejará o pagamento de incentivo financeiro ao comunicante.

§1º O incentivo corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado.

§2º O pagamento dependerá:

I – da regulamentação específica pelo Poder Executivo;

II – da disponibilidade orçamentária;

III – da inexistência de má-fé ou denúncia comprovadamente falsa.

§3º O incentivo possui natureza jurídica indenizatória e não gera vínculo de qualquer espécie com a Administração Pública.

§4º O comunicante poderá requerer o sigilo de sua identidade, nos termos da regulamentação.

Art. 5º A implementação do Programa observará:

I – a legislação ambiental municipal;

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 02/03/2026 14:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17724732586 20_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

II – a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;

III – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – as normas do Código da Cidade de Fortaleza.

Art. 6º A execução do Programa ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que disporá sobre:

I – forma de recebimento das comunicações;

II – critérios técnicos de validação;

III – procedimentos administrativos;

IV – forma de pagamento do incentivo;

V – mecanismos de controle e prevenção a abusos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser vinculadas a fundo de defesa do meio ambiente ou correlato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 02/03/2026 14:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17724732586 20_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma cidade vibrante, turística, costeira e densamente urbanizada. Ao mesmo tempo, enfrenta um desafio crônico: o descarte irregular de resíduos em vias públicas, canais, áreas verdes, praças e faixas litorâneas.

Esse problema não é apenas ambiental, mas também urbano, sanitário e social. Quando o lixo é descartado irregularmente obstrui galerias e agrava alagamentos, polui lagoas e praias, compromete a imagem turística da cidade, aumenta o custo da limpeza pública, impacta diretamente a saúde da população.

O Município de Fortaleza já dispõe de normas que proíbem tais condutas. O desafio não está na ausência de lei, mas na capacidade de fiscalização e na mudança de comportamento.

O presente Projeto institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, integrando o cidadão ao esforço de proteção do espaço público. Não se trata de “transferir” a função fiscalizatória ao cidadão.

A Constituição Federal, no art. 225, estabelece que a defesa do meio ambiente é dever do Poder Público e da coletividade. Esta proposta concretiza essa diretriz constitucional.

Além disso, a medida dialoga com a Lei nº 12.305/2010, que consagra o princípio da responsabilidade compartilhada.

O incentivo financeiro previsto no projeto possui natureza pedagógica e dissuasória. Ele não cria despesa obrigatória automática, uma vez que só há incentivo quando há resultado concreto.

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 02/03/2026 14:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772473258620_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

Quem descarta irregularmente passa a saber que qualquer cidadão pode comunicar a infração. Isso cria efeito inibidor relevante. Do ponto de vista econômico, a lógica é simples: quanto menos descarte irregular, menor o custo corretivo para o Município.

Fortaleza precisa avançar de um modelo exclusivamente reativo para um modelo preventivo e colaborativo. Cuidar da cidade não é responsabilidade exclusiva do poder público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 02/03/2026 14:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772473258620_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 2 de março de 2026 às 14:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772473258620_650a6075-9150-4fc0-8e56-a31da34b9c47

Documento assinado por

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO